



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0020160/2024-12

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 219/2024/FEAM/URA SUL - CAT

DESPACHO TÉCNICO Nº 219/2024/FEAM/URA SUL - CAT

EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 095.772.276-19, pretende exercer as atividades de **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, na zona rural, no imóvel denominado Sítio Esperança, no município de **Três Pontas**. No entanto, a atividade abrange os municípios de **Três Pontas, Paraguaçu e Elói Mendes**, devido à extensão da poligonal ANM nº 830.726/2017.

Em 29/04/2024 formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 713/2024** para a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código A-03-01-8: **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.**

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, com produção bruta de 9.900 m³/ano.

A atividade pretende realizar a dragagem em curso d'água por sucção mecânica na UHE Furnas.

Foram apresentadas Declarações dos municípios de Três Pontas, Paraguaçu e de Elói Mendes, datadas de 27/03/2024, 26/04/2024 e 18/04/2024, respectivamente, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.726/2017, em uma área de 1541,33 ha de poligonal para a substância Areia e Minério de Ouro, de propriedade da empresa, abrangendo os municípios de Três Pontas, Paraguaçu e Elói Mendes. A fase do direito minerário é de Autorização de Pesquisa.

O empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidindo o critério locacional peso 1. Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhados de ART. Considerando que para a atividade de extração de areia não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, não foram mapeados impactos na Reserva da Biosfera. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório.

Foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0027066/2023-22 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0060 ha.

O processo de dragagem é regularizado por meio de outorga da ANA Captação nº 275/2023/SER – Documento nº 02500.021372/2023-69, incluída dentre aquelas que independem de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por parte da ANA, permitindo uma captação máxima de 340,88 m³/dia para dragagem na UHE Furnas.

No dia 28/06/2024, foi solicitada, como Informação Complementar (IC), a apresentação de Anuênciam/Autorização/Contrato de Concessão emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A para uso do

reservatório, estabelecendo um prazo de 10 dias para o atendimento, tendo em vista se tratar de processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, que pressupõe a completude dos documentos desde sua formalização. Dessa forma, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento da IC a data de 08/07/2024.

Em 05/07/2024, o empreendedor se manifestou por meio do Processo SEI! 2090.01.0020160/2024-12, solicitando prorrogação de prazo para atendimento da referida IC, relatando ter requerido da Eletrobras a anuência para a atividade em 24/05/2023, previamente a formalização do processo em pauta. Na ocasião, foi informado que o processo encontra-se atualmente paralisado, devido à revisão dos procedimentos internos da empresa e dos critérios para o uso de áreas concedidas a terceiros. Ficou claro que não há previsão definida para a retomada, uma vez que o órgão passa por uma reestruturação interna em virtude da reorganização da Eletrobras, que inclui a revisão de todos os regulamentos. O que justificaria o pedido de extensão do prazo.

Tão logo, a solicitação foi admitida e a prorrogação foi concedida por igual período. No entanto, o empreendedor não apresentou protocolo de cumprimento da informação complementar solicitada até o dia 18/07/2024.

Nesse contexto, é imperioso ressaltar o histórico recente para os processos de mesma tipologia e no mesmo reservatório junto a URA SM, onde, mediante solicitação de anuência junto a Furnas, os empreendimentos tem obtido da concessionária a resposta de que “está revendo seus procedimentos internos de análise e critérios de uso, por terceiros, de áreas sob concessão, bem como que logo que os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes. Dessa forma, tão logo os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes.”

Isto posto, considerando que Furnas é a concessionária responsável pelo reservatório, titular dos direitos de exploração e operação do aproveitamento hidrelétrico deste, tendo entre suas atribuições estabelecer os procedimentos relativos à solicitação de anuência para os usos permitidos no reservatório.

Considerando que o empreendimento pretende operar a dragagem de areia em áreas de 3 municípios;

Considerando que a manifestação/anuência do concessionário é condição sine qua non para a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

A FEAM – URA Sul de Minas entende que a informação complementar solicitada não foi atendida, já que ainda existem critérios que serão analisados por Furnas para referendar a ocupação do reservatório por terceiros.

Portanto, sugere-se o arquivamento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Eduardo Chamone de Oliveira” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de Três Pontas, Paraguaçu e Elói Mendes.

CLAUDINEI DA SILVA MARQUES

Analista Ambiental

KEZYA MILENA RODRIGUES PEREIRA BERTOLDO

Assessora Ambiental

De acordo: ERIDANO VALIM DOS SANTOS MAIA

Coordenador Regional de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93169819** e o código CRC **C13D7F4D**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 095.772.276-19

Empreendimento : EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada da Prainha número/km KM 12 Sítio Estação da Espera Bairro Zona Rural de Três Pontas Cep 37190-000 Três Pontas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Elói Mendes (LAT) -21.4704, (LONG) -45.628

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 713/2024

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados, a equipe técnica sugere o arquivamento da Licença de Operação ao empreendimento Eduardo Charmone de Oliveira para a atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de Três Pontas, Paraguaçu e Elói Mendes – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 24/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 24/07/2024 16:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.